



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana de Economistas – AMECON, requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Moçambicana de Economistas – AMECON.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Agosto de 1997. — O Ministro da Justiça. — *José Ibraimo Abudo.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Faces de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Faces de Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — O Ministro, *Abdurrahmane Lino de Almeida.*

(Este despacho já foi publicado no *Boletim da República*, n.º 26, III série, de 2 de Março de 2016)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

S.B Multi – Service, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, de Moçambique, por escritura lavrada no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada a folhas sessenta e dois a sessenta e quatro do livro de notas numero um da Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiuza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu

como outorgante o senhor. Sebastião Henriques Bastião, casado com Winet Paulo Batião, sob regime de comunhão de geral, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade número zero seis zero sete zero um quatro sete três oito dois quatro m, emitido a um de Outubro de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Chinchamapare – Distrito de Manica, província com o mesmo nome.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento acima mencionado.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que ele e os únicos e actual, socio da sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, denominada S.B Multi-Service, Limitada, com a sede na cidade de Manica, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas vinte e dois a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota equivalente a cem por cento, pertencente ao único.

Que pela presente escritura pública e por deliberação do socio único, reunido em sessão ordinária da assembleia geral, na sua sede no Distrito de Manica, realizada pelas oito horas do dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, o socio Sebastião Herinques Bastião decidiu, deliberou e aprovou por unanimidade reforçar uma actividade no que tange ao objecto social da sociedade comercial S.B Multi-Service, Limitada, bem como o aumento de capital social dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 2000.000,00MT (dois milhões de meticais), em numerário, subscrita integralmente pelo socio único.

Que em consequência desta operação, o socio altera a composição dos artigos quinto e sétimo referentes ao objecto social, bem como do capital social, passando os mesmos a ter a seguinte nova e redacção.

- Um) Inalterado.....
- a) Inalterado.....
- b) Inalterado.....
- c) Inalterado.....
- Dois) Inalterado.....
- a) Inalterado.....
- b) Inalterado.....
- c) Inalterado.....
- d) Inalterado.....
- e) Inalterado.....
- f) Inalterado.....
- g) Inalterado.....
- h) Inalterado.....
- i) Inalterado.....
- Três) Inalterado.....
- Quatro) Prospecção e pesquisa mineira.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondentes a uma quota equivalente a cem por cento, pertencente ao socio único.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil de Manica, vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.



Dingsheng – Kampfumo Investimento e Construção – S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Setembro, a sociedade

Dingsheng – Kampfumo Investimento e Construção – S.A., Registada sob NUEL 100476169 na Conservatória de Registo de Entidades Legais deliberou a alteração da denominação e seu objecto passando os artigos primeiro e segundo a ostentar a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Maputo Afecc Gloria Hotel, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

Dois)

Três) ...

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a construção e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e turísticos, incluindo a exploração e gestão dos mesmos.

2 ...

3 ...

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



TM & T Farmacos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído errado no *Boletim da República*, n.º 97 de 15 de Agosto de 2016, onde se lê: «a) Venda por grosso e a retalho de produtos químicos, e outros de natureza diversa com importação e exportação, e também a prestação de serviços nas áreas de agenciamento, representações, comissões e consignações.» deve se ler: «Produção e processamento de farmacêuticos e químicos industriais, venda a grosso e a retalho de produtos químicos, e outros de natureza diversa com importação e exportação, e também a prestação de serviços nas áreas de agenciamento, representações, comissões e consignações.»

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Menar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772485 uma entidade denominada, Menar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sevket Yildiz, solteiro maior, natural de Trabzon de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 01344061, emitido aos 7 de Fevereiro de 2011, em Istambul na Turquia;

Segundo. Taner Cetinkaya, solteiro maior, natural de Arpacay de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U01697578, emitido aos 22 de Março de 2011; em Istambul na República da Turquia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Menar, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, arquitectura, obras de engenharia imobiliária, serviços financeiros, importação e exportação, engenharia, consultoria, *marketing*, *procurement*, comunicações, representações comerciais nacionais e estrangeiras, exploração e prestação de serviços na área de pescas, agrícola, transportes, exploração mineira e florestal, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital, social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas (2) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social pertencente ao sócio Sevket Yildiz;

b) Uma quota de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social pertencente ao sócio Taner Cetinkaya.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão ao cargo do sócio Sevket Yildiz até a realização da Primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatória a assinatura do sócio Sevket Yildiz.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Guangdong Golden Gulf Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100767813 uma entidade denominada, Guangdong Golden Gulf Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Lin Xiuming, casado de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G43990709 emitido na China aos 8 de Julho de 2010, e residente em Guangdong, China, representado por Célio Levim de Maximiano Cândido;

Célio Levim de Maximiano Cândido, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151125C, emitido em Maputo, aos 13 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação & sede

A sociedade adopta a denominação social de Guangdong Golden Gulf Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada.

e têm a sua sede na rua de Sidano, n.º 61, rés-

do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto actividade de pesca em alto mar; aquisições, processamento, armazenamento, venda e transporte de alimentos marinhos; agenciamento de embarções de pesca; tecnologia de importação e exportação de carga; design e fabrico de embarcações de pesca, venda de redes de equipamentos de pesca, de salvação e peças de navios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3000000,00 MT, divididos pelos sócios Lin Ruihua, com uma quota de 2700000,00 MT, correspondente a 90% do capital, e Célio Levim de Maximiano Cândido, com uma quota de 300000,00 MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo único: É desde já nomeado o presidente do conselho de administração

senhor Célio Levim de Maximiano Cândido, competindo-lhe o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Makond Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100768097 uma entidade denominada, Makond Travel, Limitada.

Primeiro. Ludmilla Ivanovna Drach, divorciada, natural de Ucrânia, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Mao Tsé Tung, 20, Sommerschild, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100804151N, de nove de Dezembro de dois mil e treze, emitido na cidade de Maputo, com o NUIT 101893529;

Segundo. Patrícia de Carvalho Viriato, solteira, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Mao Tse Tung, 20, Sommerschild, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301662712C, emitido na cidade de Maputo, com o NUIT 138687880.

ARTIGO PRIMEIRO

Contrato de sociedade comercial

Os outorgantes celebram o presente contrato e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação Makond Travel, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Friederich Engels, n.º 209, loja 2, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Quotas e capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ludmila Ivanovna Drach;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia de Carvalho Viriato.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- D) Agência de viagens e turismo;
- b) Prestação de serviços de turismo e hotelaria;
- c) Organização e venda de viagens turísticas, reserva de serviços em empreendimentos turísticos e outros, bilheteria e reserva de lugares em qualquer meio de transporte ou evento, representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, bem como a intermediação na venda dos respectivos produtos;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente desta sociedade;
- e) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as devidas e necessárias autorizações legais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, em todo ou em parte, de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios, mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente ou mais a serem nomeados por acta.

Dois) Os gerentes, em caso algum, poderão usar a firma ou obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas obrigações, sobretudo através de letras de favor, abonações e fianças.

Três) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear um representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A anualmente será realizado um balanço do fecho com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções aprovadas em assembleia geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Panificadora Tutti Pani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100765527, uma entidade denominada, Panificadora Tutti Pani, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hélio Ricardo António Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990964C, de 20 de Fevereiro de 2013 e detentor do NUIT com n.º 105492804;

Segundo. Rute Alcinda António Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990973F, de 21 de Janeiro de 2015 e detentor do NUIT com n.º 100660326.

Terceiro. Ricardina Virgínia António Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999886N, de 11 de Novembro de 2015 e detentor do NUIT com n.º 107603549.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Panificadora Tutti Pani, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Panificadora Tutti Pani, Limitada e tem como sede social na província de Maputo, no bairro de Campoane, quarteirão 6.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social constará da exploração de serviços de panificação e géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades complementares ou conexas do objeto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia-geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital total subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondente a soma de quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Hélio Ricardo António Rangeiro, 60% no valor de dezoito mil metcais;

b) Rute Alcinda António Rangeiro, 20% no valor de seis mil metcais; e

c) Ricardina Virgínia António Rangeiro, 20% no valor de seis mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidos pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus atos, contratos e documentos.

Dois) O director geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e, os direitos dos sócios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016. — O Técnico *Ilegível*.

Rima – Centro de Reabilitação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100769581 uma entidade denominada, RIMA – Centro de Reabilitação, Limitada.

Primeiro. André Chaveiro Marques, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Estoril - Portugal, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00089112 F, emitido aos 9 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. Rita Moreira Rodrigues, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, natural de São Sebastião da Pedreira - Portugal, residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11PT00059111 Q, emitido aos 9 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rima – Centro de Reabilitação, Limitada e tem

a sua sede no bairro da Maxaquene, Avenida Vlademir Lenine, n.º 3071, rés-do-chão, distrito municipal Ka Mphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas de:

- a) Consultas;
- b) Terapia de fala;
- c) Fisioterapia;
- d) Terapia ocupacional;
- e) Psicologia;
- f) Pediatria;
- g) Fisiatria;
- h) Formação na área de saúde;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes iguais assim distribuídos:

- a) André Chaveiro Marques, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Rita Moreira Rodrigues, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, são exercidas por André Chaveiro Marques, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Rola Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100766574 uma entidade denominada, Rola Comunicação e Imagem, Limitada.

Primeiro. Florinda Alberto Mabote, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500365791A, emitido 22 de Janeiro de 2010, válido até 22 de Julho de 2015;

Segundo. Virgílio Castigo Conjo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104563059J, emitido aos 30 de Dezembro de 2013, válido até 30 de Dezembro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Rola Comunicação e Imagem, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída so forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada;

Dois) A sociedade têm a sua sede social na avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 1550, Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Acessória de comunicação, produção e realização de eventos, aluguer e venda de equipamentos de som e vídeo, gestão de marcas e participações, edição e publicação de publicações, bem como outras actividades de prestação de serviços diversos;
- b) Comercio a grosso e a retalho com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas:

- a) Florinda Alberto Mabote, 10,000.00MT, equivalente a 50% do valor do capital social;
- b) Virgílio Castigo Conjo, 10,000.00MT, equivalente a 50% do valor do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o socio conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e representação da sociedade

Uma) A sociedade será administrada pelo único sócio Virgílio Castigo Conjo.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições legais

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se no termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer omissão que não tenha sido tratado nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Al Haramain Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Hélder Roberto Carbone, Abdul Karim Suleman Panjwani e Leescaille Chang Ching Loureiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Al Haramain Investments, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Vladimir Lenine, número mil seiscentos e quarenta e sete, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quais quer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do País, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção autorizações Repartições Públicas Responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Exportação e importação;
- c) Prestação de serviço nas áreas de consultoria, marketing, publicidade, representação comercial, comissões e agenciamento;
- d) Investimentos nas áreas de: agrícola, imobiliário, construções civil, transporte aéreo e navios e barcos de pesca, importação e exportação de pescas e mariscos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Hélder Roberto Carbone;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Abdul Karim Suleman Panjwani;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Leescaill Chang Ching Loureiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral segunda de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretende alienar a sua própria quota informarão a sociedade e a outra parte, com um mínimo de quinze (15) dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência de quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócios Hélder Roberto Carbone e Abdul Karim Suleman Panjwani, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que dispõe dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mais em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso de conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente.
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, exceptos documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para a discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizado ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência aos 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



LPAG Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária, da sociedade LPAG Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100607107, o sócio Eric Thierry Gahomera decidiu ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor do sócio Dimitrios Pantazopoulos que unifica a sua quota

passando a deter uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e acha-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dimitrios Pantazopoulos;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isack Vicente Chiona Lipochi.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Trinotec – Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de 30 de Agosto de 2016, a Assembleia Geral da sociedade Trinotec – Engenharia e Projectos, Limitada, com sede no Bairro Central, Rua da sé, n.º 114, porta 314, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 1000954559, o sócio Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca detentor de uma quota de 120.000,00 MT, dividiu a sua quota em duas desiguais e cedeu uma no valor de 105.000,00 MT, à favor de Trino Group sociedade Unipessoal limitada e outra no valor de 15.000,00 MT, à favor de C. Daffie Consulting sociedade unipessoal limitada e o sócio Filipe Alexandre de Oliveira Dimas Lino Barroca, cedeu a totalidade de sua quota no valor nominal de 30.000,00 MT, à favor de C. Daffie Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada, sendo que em consequência da cessão efectuada e ainda da alteração da administração da sociedade é alterada a redacção dos artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens,

direitos e outros valores, é de dez milhões de meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões de meticaís, e correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, e correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio C. Daffie Consulting – Sociedade unipessoal, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um administrador único.

Dois) O administrador único é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O administrador único permanece em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único, excepto em casos de mero expediente, situação em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou funcionários da sociedade.

Cinco) O administrador único poderá designar mandatários, neles delegando, total ou parcialmente, os seus poderes.

Seis) A assinatura do administrador único, ou de seus mandatários, não poderá obrigar a sociedade em actos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, salvo se deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Dados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia Geral da sociedade demonimada MZ Dados, Limitada, com sede na avenida de Moçambique, Q24, casa n.º 48, bairro Zimpeto, Distrito Urbano n.º 5, Maputo cidade

matriculada sob NUEL 100700530, com capital social de 5000MT (cinco mil meticaís), os socios deliberam o aumento do capital social, inclusão do novo sócio, acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Mz Dados, Limitada, com sede no bairro do Zimpeto, em Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro da mesma província, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, com a necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades.

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Serviços de consultoria na área de informática;
- c) Venda de material de livreria, papelaria, escritório, informática, redes, softwares, equipamentos electrónicos, consumíveis e outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No acto do seu objecto poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda construir com outras, novas sociedades em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), é formado por quatro quotas, uma de valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticaís), do sócio Alberto Jorge Matsinhe outra do valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticaís), do sócio Dias Metano Salvador Chavana Matsinhe, outra do valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticaís), do sócio Gustavo Antonio Nhassengo, outra de valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticaís), do sócio Jaime Matine.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Alberto Jorge Matsinhe que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente ou um dos socios.

ARTIGO QUINTO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que seja omissa no presente contrato de sociedade, aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e legislação aplicável

O Técnico, *Ilegível*.

Beta Engenharia Gestão e Ambiente Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa ou inexacto, no 2.º suplemento ao Boletim da República n.º 34 de 28 de Agosto de 2009, no corpo ou parte inicial do contrato de sociedade, onde se lê é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

«Primeiro: José Tiago de Pina Patrício de Mendonça, casado em regime de separação de bens com Ana Filipa Fernanda Tomás Patrício de Mendonça, natural da Freguesia da Nossa Senhora de Fátima, Conselho de Lisboa, residente em Portugal, rua Luís de Camões, número cento e quarenta e cinco, primeiro andar, Lisboa, portador do Bilhete de Identidade n.º 6038924, emitido pelo Arquivo de Lisboa a vinte e três de Março de dois mil e cinco», deve se ler

«Primeiro: Betar - Consultores, Lda., com sede social na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, conselho de Lisboa, na Avenida Elias Garcia, número cinquenta e três, segundo esquerdo, com o número de contribuinte 501945733, com o capital social de 150.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 501945733, representada neste acto pelo sócio José Tiago de Pina Patrício de Mendonça nos termos da

acta da Assembleia Geral Extraordinária da Betar- Consultores realizada em Lisboa no dia 11 de Janeiro de 2009.»

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Africarail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100773368 uma entidade denominada, Africarail, Limitada.

Entre:

Rufina Paulo Manhiça, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maciene Xai-Xai, residente em Guava-Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877739I;

Construtora do Antua, Limitada, representada neste acto pelo senhor Bruno Tiago da Silva Chaves, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00050300N.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africarail, Limitada, e tem a sede no bairro da Polana Cimento, rua Joaquim Mara n.º 71.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de construção civil, obras públicas, manutenção de imóveis, elaboração de projectos, fiscalização, consultoria na área de engenharia civil, pontes hidráulicas e outros serviços similares, obras particulares, infra-estruturas, construção, manutenção e reparação de linhas férreas, rede eléctrica, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital da sociedade é de 1.500.000.00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e achase dividido em duas quotas, sendo uma de 765.000.00MT (setecentos sessenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a senhora Rufina Paulo Manhiça e outra de 735.000.00MT (setecentos trinta e cinco mil meticais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente à sociedade Construtora do Antua, Limitada.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordo dos sócios;

Três) Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição, deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

A gerência e administração da sociedade e a sua reorientação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pela sócia construtora do Antua, Limitada, representada por Bruno Tiago da Silva Chaves que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Parágrafo único. O administrador pode delegar em pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou inetrdito, enquanto a respectiva quota permnecer indivisiva.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquiidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então fôr deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração

Qualquer alteração aos estatuto da sociedade, tem de ter a aprovação de pelo menos 2/3 dos votos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Folha Verde, SNC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772922 uma entidade denominada, Folha Verde, SNC, Limitada.

Mário Fumo Bartolomeu Mangaze, casado, natural de Maputo e residente na mesma cidade, Avenida Friedrich Engels, número setecentos e noventa e cinco, (2) Esperança António Cau Mangaze, casada, natural de Maputo e residente na mesma cidade, Avenida Friedrich Engels, número setecentos e noventa e cinco e (3) Gizela da Esperança Mangaze, casada, natural de Maputo e residente na mesma cidade, no bairro Zimpeto, Vila Olímpica, bloco cinco, edifício número quarto, apartamento número

três, acordam em subscrever o presente contrato de sociedade a ser regulado nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, tipo, firma e duração.

É constituída pelos sócios a cima designados, a Folha Verde, SNC, sociedade em nome colectivo, por tempo indeterminado, adiante designada por sociedade, que será regida pelos presentes estatutos e pelas demais disposições da lei aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto, de entre outros, a realização das seguintes actividades comerciais:

- a) Organização e decoração de eventos e demais actos conexos;
- b) Prestação de serviços de restauração;
- c) Floricultura, produção e venda de plantas ornamentais, montagem e manutenção de jardins;
- d) Actividade agro-pecuária;
- e) Agenciamento de actividades conexas com o seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede n a Matola-Hanhane, parcelas n.ºs 865/1/2/3/4/5/11 e duas sucursais na cidade de Maputo, nas Avenidas Tomás Nduda n.º 1288/92 e Friedrich Engels n.º 150.

Dois) A sociedade poderá criar outras sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é três milhões de meticais, a ser realizado no prazo definido no artigo 254, do Código Comercial, distribuído do seguinte modo:

- a) Um milhão e duzentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento, titulados por Mário Fumo Bartolomeu Mangaze;
- b) Um milhão e duzentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento, titulados por Esperança António Cau Mangaze; e
- c) Seiscentos mil meticais, correspondentes a dez por cento, titulados por Gizela da Esperança Mangaze.

ARTIGO QUINTO

Da assembleia geral e administração.

Um) A assembleia geral é constituída pelo conjunto dos sócios da sociedade, podendo nela

participar, sem direito a voto, os administradores ou outras pessoas a determinar, por deliberação deste órgão.

Dois) A administração é composta pela totalidade dos sócios, a quem compete gerir e representar sociedade.

Três) Podem ser eleitos administradores, com funções específicas, outras pessoas, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Estrutura orgânica e fiscalização

A estrutura orgânica e competências dos demais órgãos directivos, bem como a fiscalização da sociedade, serão definidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que não se mostrar especialmente regulado nos presentes estatutos, serão aplicáveis as disposições do Código Comercial e demais normas legais em vigor.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Por este acto, Esperança António Cau Mangaze, sócia, decide:

- a) Ceder o seu nome comercial Folha Verde, a favor da sociedade;
- b) Extinguir a empresa em nome individual designada Esperança Mangaze - Folha Verde;
- c) Transferir os direitos e deveres, remanescentes, da empresa extinta, a favor da sociedade.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico de Emprego e Gestão de Negócios -Inatec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100773864 uma entidade denominada, Instituto Politécnico de Emprego e Gestão de Negócios - Inatec, Limitada.

Primeiro. José Feniassse Jeque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831219Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Peter Eugénio Andrade de Sá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025443B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Adonis Cardoso João Muanacoda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534572J, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico de Emprego e Gestão de Negócios – INATEC, Limitada, é uma sociedade por quotas com três sócios e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua Eusébio da Silva, número cento e quatro, Cidade da Matola, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filias, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o ensino médio e superior técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00 MT), e encontra-se dividido em três quotas, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio José Feniassse Jeque;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Peter Eugénio Andrade de Sá;
- c) Uma quota no valor de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Adonis Cardoso João Muanacoda.

ARTIGO QUINTO

As decisões sobre que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios, por eles assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade estará a cargo do director executivo, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para este efeito e para outros que interessem à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será necessária a assinatura de todos os sócios ou dois de seus sócios, sendo que a assinatura do accionista maioritário indispensável.

Dois) Na ausência do accionista maioritário, faz-se valer o seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisões dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios devem sempre constatar de documentos escritos, e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade sob pena de nulidade.

Dois) Nas faltas e impedimentos do presidente e/ou do secretário, poderá a assembleia geral eleger um vice-presidente e/ou um segundo secretário, que exercerá tais funções até que cesse a falta ou o impedimento.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente, pelos sócios José Feniassse Jeque, Peter Eugénio Andrade de Sá e Adonis Cardoso João Muanacoda que desde já ficam nomeados: José Feniassse Jeque sócio gerente, Peter Eugénio Andrade de Sá sócio gerente e Adonis Cardoso João Muanacoda sócio gerente, todos com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados aos sócios, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucro e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realçado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão pelas disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 42 de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se por depósito dos estatutos sob n.º 42 a associação Ordem dos Servos de Maria cujos titulares são:

Charlie Leitão de Souza – Superior;
João Carlos Ribeiro – Vice Superior.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da associação.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e catorze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Conservatória do Registo Predial de Maputo

CERTIDÃO

Revendo os livros do Registo Predial, certifico que, a descrição do prédio número

vinte e cinco mil quinhentos quarenta e seis a folhas oitenta verso do livro B sessenta e sete, é por extracto a seguinte:

Talhão noventa da Vila da Matola com a área de mil duzentos metros quadrados, confronta pelo Norte com talhão oitenta e nove, pelo Sul com talhão noventa e um, pelo Este com Rua pública e pelo Oeste com baldios.

Este prédio acha-se inscrito sob o número quarenta e sete mil trezentos vinte e nove a folhas cento setenta e sete do livro G quarenta a favor da Província Espanhola dos Serviços de Maria.

Sobre o mesmo não incidem quaisquer ónus ou encargos.

Por ser verdade se passou a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Maputo, 1 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Elite Escola & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 13 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772965 uma entidade denominada, Elite Escola & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em Anexo.

Elisa Pedro Tembe de Almeida, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151698J, emitido aos 10 de Dezembro de 2010, válido até 10 de Dezembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 300275532, residente em Maputo na Rua de Magude, quarteirão n.º 2, n.º 508, Matola;

Marcio Pedro Tembe de Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 10AA62155, emitido aos 21 de Setembro de 2011, válido até 21 de Setembro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 110057032, residente em Maputo na Rua de Magude quarteirão n.º 2 n.º 508, Matola.

Declaram que pretendem constituir por este acto uma sociedade por quotas, pelo que, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Elite Escola & Serviços, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelo

presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, no Povoado de Juba, Matola - Rio, Rua Maria de Lurdes Guebuza, Parcela n.º 5698/B.

Dois) Quando devidamente autorizada, pelos sócios, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal exploração de um estabelecimento de ensino e exercer a actividade de ensino particular em regime de externato compreendendo o pré-escolar e as classes primeira à sétima.

Dois) Actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria diversa.

Três) A sociedade poderá exercer outra actividade desde que devidamente autorizada em assembleia geral e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

Quatro) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elisa Pedro Tembe de Almeida;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por

cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcio Pedro Tembe de Almeida.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Das prestações suplementares

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exigir dos sócios e na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, nos termos e condições do que for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos legais e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria dos votos emitidos.

Quatro) A oneração de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito a divisão e cessão de quota feita com violação do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação ou alienação judicial;

c) Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo décimo do presente contrato;

d) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo primeiro do presente contrato.

Dois) O preço da aquisição ou a contrapartida da amortização da quota será, no caso da alínea a) do número anterior, o que resultar do acordo e, no caso da alínea e) o que corresponder ao valor nominal da quota acrescido da parte que lhe corresponder nas reservas, excluindo a legal, salvo se as condições estipuladas para as alíneas c) e d) do número anterior forem menos favoráveis para o sócio, caso em que serão estas as aplicáveis. No caso das alíneas c) e d) a contrapartida ou preço devido corresponderão ao valor de liquidação da quota, determinado segundo a lei.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações iguais durante um período não superior a um ano, sem prejuízo dos sócios acordarem de modo diferente.

Quatro) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente;
- d) Ocorrência de qualquer outro motivo deliberado pela assembleia geral como sendo justo para a exclusão.

Dois) A exclusão de um sócio nos termos da alínea a) do número anterior não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado, devendo neste caso não ser aplicado o critério para amortização da quota, estabelecendo a assembleia geral critério e valor diferente.

Três) A exclusão deve ser deliberada em assembleia geral, nos 90 (noventa) dias seguintes àquele em que algum dos sócios ou administrador tomaram conhecimento do facto que permite a exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

- a) A sociedade delibera contra o seu voto, um aumento de capital social a subscrever, total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social ou encerramento de qualquer estabelecimento comercial no país;
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não delibera excluí-lo ou não promove a sua exclusão judicial.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas e no prazo de 90 dias após o conhecimento das deliberações referidas no número um da presente cláusula, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade, sem prejuízo do dever das suas quotas estarem integralmente realizadas.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição dos administradores nos termos da lei e do pacto social;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e renúncia ao direito de preferência, quer da sociedade, quer dos respectivos sócios;
- e) Oneração de quotas;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social e renúncia a direitos de preferência;
- i) Prestação de garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituição de penhor mercantil;
- j) Alienação de imóveis da sociedade;
- k) Obtenção empréstimos de qualquer natureza e constituição de garantias;

l) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;

m) Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;

n) Aprovação de prestações suplementares;

o) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;

p) Aquisição e alienação de participações em sociedades ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias sendo ordinárias e de cinco dias sendo extraordinárias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa física que for designada pelos representantes legais para o efeito mediante carta mandadeira ou procuração dirigida à sociedade, até 48 horas antes da realização da assembleia geral.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente a ser eleito de entre os sócios, ou outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeira convocação excepto nos casos em que o presente pacto social ou a lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

Dois) A cada 250, 00 MT corresponde um voto.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local em território moçambicano, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos sócios presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo e direitos que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade, à excepção de participações sociais e dos bens imóveis cuja aquisição e disposição carece da aprovação da assembleia geral;
- c) Constituir procuradores com poderes de representação para substituir no exercício de função se for caso disso e constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato, de preferência em outro sócio;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Negociar e mediante aprovação da assembleia geral, celebrar contratos de financiamento, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais que carecem de aprovação da assembleia geral;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores para a substituir no exercício de função se for caso disso e constituir mandatários da sociedade, definindo os respectivos poderes no instrumento de procuração.

Cinco) Os administradores podem ser destituídos mediante deliberação dos sócios tomada por unanimidade, salvo ocorrendo justa causa em que tal destituição deverá ser decretada judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração do mandato

Um) O mandato dos administradores é pelo período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos em assembleia geral pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser destituído, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções, não obstante o disposto no número anterior, até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Violação do mandato

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, que não excederá um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar

afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário ou outros liquidatários, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias

É designado como administrador da sociedade para o triénio em curso a sócia Elisa Pedro Tembe de Almeida.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na Sociedade Casa Verde, Limitada, com sede na rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, com capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pemba, sob número mil trezentos cinquenta e oito à folhas cento setenta e seis do livro C – três e sob inscrição número mil seiscentos noventa e nove à folhas sessenta e três do livro E – onze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, datada de um de Setembro de dois mil e dezasseis, através da acta avulsa número um, datada de um de Setembro de dois mil e dezasseis. Encontrava-se presente

a sócia única: Alice Crociani, titular de uma quota do valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Pela sócia presente, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto Um: Rectificação da firma da sociedade.

Ponto Dois: Alteração do objecto social.

Ponto Três: Aprovação das alterações nos estatutos e publicação no Boletim da República.

No Ponto Um: Foi deliberado que a sociedade adopta como firma Casa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada - No Ponto Dois: foi deliberado a inclusão das seguintes actividades no objecto social da sociedade:

Um) Produção Agrícola, Venda de Produtos Agrícolas.

Dois) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de gestão e administração de empresas e negócios, promoção e assistência de investimento, representação de empresas, gestão de recursos humanos.

Três) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de informática, informação, comunicação e educação, e tradução.

Desta forma ficam alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Casa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do Registo e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção agrícola, venda de produtos agrícolas;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de gestão e administração de empresas e negócios, promoção e assistência de investimento, representação de empresas, gestão de recursos humanos;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de informática, informação, comunicação, educação e tradução;
- d) Consultoria imobiliária, importação e exportação, compra e venda de material de construção, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de turismo, bem

como quaisquer outras actividades turísticas legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, catorze de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alcance Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, a sociedade, Alcance Editores, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100 0311 118, procedeu a cessão de quotas do capital social.

Em consequência da alteração deliberada, é alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e setecentos e sessenta mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão e seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Rocha Lopes;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta e seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, detida pela sociedade;
- c) Uma quota do valor nominal de trinta e seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Pedro Teixeira Rocha.

Maputo, 8 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Propapel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, e acta da assembleia geral de um de Julho de dois mil e dezasseis, ambas da sociedade Propapel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um zero zero um oito dois cinco cinco seis, com capital social de dois milhões de meticais, foi deliberado a dissolução, liquidação e extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Balsamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas 79 a 81 do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Farmácia Balsamo, Limitada que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Balsamo, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Angoche, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação quando e como o conselho de administração considerar conveniente.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte, dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade farmacêutica com comercialização de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares

ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito do seu objecto, adquirir quotas, acções ou partes e participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, detido pelo sócio José Ibraimo Abudo;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, detido pela sócia Amina Marisa Ibrahim Abudo;
- c) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, detido pelo sócio Assim Ali Abdel Rahman Ahmed;
- d) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, detido pelo sócio Ali Abel Mohamed.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador designado pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por elementos ligados à sociedade, devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Da dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissões são regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2016. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

LVA Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100773260 uma entidade denominada, LVA Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Luís António Simões Valente, casado com Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Leiria-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Francisco Orlando Mugumbwé n.º 977, 3.º andar, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00015829 I, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LVA Consultores, Unipessoal, Limitada,

e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Patrício Lumumba n.º 1177, 1º Andar, podendo, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de consultadoria;
- b) Consultadoria em gestão e engenharia;
- c) Assessoria em gestão e engenharia;
- d) Peritagens em gestão e engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, no valor único de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (Cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capitais ou suprimentos à sociedade, nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do único sócio, Luís António Simões Valente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Marcelino Fernando Valoi

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas trinta e sete verso a trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e oito traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Marcelino Fernando Valoi, de cinquenta anos de idade, no estado de solteiro que era natural de Manjacaze, com última residência habitual no bairro Alto-Maé, filho de Fernando Catine Valoi e de Julieta Augusto.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, deixando como únicos e universais herdeiros dos seus bens seus filhos Leonel Marcelino de Alexandre Valoi, e Natércia Joaneta Marcelino Valoi, solteiros-maiores.

Que segundo a lei não há quem com eles possa concorrer à esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gage Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 93 a 94 do livro de notas para escrituras diversas número 959-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gage Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de negócios e consultoria de estratégias de investimento.

A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Leo Anthony Giacometto, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Leo Anthony Giacometto.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Albatroz Soluções de Segurança e Vigilância, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, os sócios da sociedade, Albatroz Soluções de Segurança e Vigilância, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100543621, e com o capital social de 95.000,00MT (noventa e cinco mil metcais), deliberaram sobre a alteração da denominação e o objecto, tendo em consequência sido alterada o artigo primeiro e quarto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a seguinte designação: Albatroz Multiserviços e Consultoria, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de segurança privada e vigilância de pessoas e bens;
- b) Serviços de segurança privada e vigilância de empresas públicas e privadas incluindo multinacionais;
- c) Serviços de consultoria e formação na área de segurança e vigilância de bens e pessoas;
- d) Serviços auxiliares de estivadoria, agenciamento marítimo,

conferência de carga portuária, serviços de limpeza do recinto portuário, limpeza de escritórios e armazéns, limpezas nas bermas de estradas e paisagismo.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MCF – Investimentos Imobiliários e Turismos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos da publicação, que por ter omissos ao *Boletim da República*, n.º 98, IIIª série, de 17 de Agosto de 2016, no cabeçalho onde se lê «MCF – Investimentos Imobiliários e Turismos, Limitada», deve se ler: «MCF – Investimentos Imobiliários e Turismos, Limitada.» E no artigo quarto (capital social) alínea a) e b) onde se lê:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil metcais, pertencente ao sócio Martinho Agostinho da Costa Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, pertencente a sócia Maria Armandina Coelho Faria deve se ler:
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondentes a 80%, pertencente ao sócio Martinho Agostinho da Costa Fernandes;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondentes a 20%, pertencente a sócia Maria Armandina Coelho Faria.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nduda Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de quinze de Março de dois mil e dezasseis da sociedade Nduda Propriedades, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um zero zero zero zero oito sete quatro dois, com capital social de vinte mil metcais, foi deliberado a dissolução, liquidação e extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Engco Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta N.º EIAAG002/2016 de 28 de Junho da assembleia geral extraordinária da sociedade e acta avulsa do conselho de administração n.º Eiaca 001/2016 da sociedade denominada Engco Investimentos, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua de Mukumbura n.º255, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número treze mil novecentos e vinte e um, a folhas sessenta e sete do livro C traço trinta e quatro, com capital social de 2,000,000.00MT (dois milhões de metcais), os sócios deliberaram a mudança da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos, nos seus artigos primeiro e décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Engco Investimentos, Limitada, adiante designada abreviadamente por Engco ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) O conselho de administração poderá ser executivo ou não executivo. Em caso do conselho de administração for não executivo, a assembleia geral poderá indicar um administrador delegado, ou o próprio conselho de administração poderá delegar os seus poderes que achar convenientes e necessários a um director ou direcção executiva, para a gestão diária da sociedade.

Três) Para o conselho de administração foram eleitos os seguintes administradores:

- a) Senhor Israel Casimiro França Samuel, natural de Inhamachafo-Cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100125794S, emitido ao 22 de Março de 2010- Presidente do Conselho de Administração (PCA);

b) Senhor Nelson Hanry de Pena Beete, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994446C, emitido aos 24 de Maio de 2010, vice-presidente do conselho de administração (Vice -PCA);

c) Senhor Lucílio Matsinha, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090387A, emitido aos 3 de Outubro de 2012, administrador.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matém-se inalterável.

Maputo, 28 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Pizza Italia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100773996 uma entidade denominada, Pizza Italia, Limitada,, Entre:

Primeiro. Uberto Lucheschi, de nacionalidade italiana, casado, natural de Conegliano, Italia, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11IT00015130 M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Cosimo Zizza, de nacionalidade italiana, casado, natural de Messagne e residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º YA8931041.

As partes acordam em constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo a mesma regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Pizza Italia, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 1250, na cidade de Maputo,

podendo a mesma ser, mediante deliberação do conselho de administração, transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de pizzeria e restauração.

- a) Confeição de pizzas, lasanhas e derivados;
- b) Venda de refrigerantes, sumos e derivados;
- c) Serviços de pastelaria;
- d) Serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades e serviços, desde que complementares às suas actividades principais ou a elas conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cem por cento, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uberto Lucheschi, com uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a 51% do capital social;
- b) Cosimo Zizza, com uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá aumentar o capital social com recurso a novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou ainda mediante incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, com parecer favorável do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade e depois aos sócios, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o respectivo preço, a identificação do proposto adquirente e demais condições do contrato, por forma a que estes exerçam o seu direito de preferência no prazo de 45 dias e 15 dias, respectivamente.

Três) A divisão, cessão e alienação de quotas em manifesta violação do disposto no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano e até ao dia 31 de Março, para deliberar sobre o balanço e relatório do conselho de administração, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os membros do conselho de administração, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto constante da convocatória.

Dois) O sócio apenas pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta por aquele assinada, dirigida ao presidente da mesa.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação d assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios que ficam designados administradores bastando as duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício reduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e legislação complementar.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Hidriamoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100766434 uma entidade denominada, Hidriamoza, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. António Manuel da Veiga Defesa Gil Ferreira, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º M873785 emitido em 1 de Novembro de 2013 pelo SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até 1de Novembro de 2018;

Segundo. Carimo Paulino Cumbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102318826Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Maio de 2015 válido até 20 de Maio de 2025.

Por eles foi dito:

Que pelo contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação HídriaMoza, Limitada. Regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável, e tem a sua sede na Rua Fernando Ganhão número 64, bairro do Sommershiel, cidade de Maputo, cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, quando for conveniente.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Elaboração de projectos de engenharia civil, arquitectura, peritagens e medições de obra;
- Fiscalização de obras, certificações de obras, certificações energeticas.

c) Projectos de gás, certificação de instalações, fiscalização de instalações de gás;

d) Promoção e mediação imobiliária comércio, imobiliário, construção civil, fornecimento de equipamento e soluções;

e) Serviços de consultadoria, representação comercial e mediação, indústria de agregados;

f) Comercialização de materiais de construção civil e agregados e ou qualquer outra actividade industrial ou comercial ou de outro tipo, bem como qualquer outra actividade, desde que devidamente licenciada e autorizada pelas autoridades da tutela competente pela regulamentação e licenciamento, incluindo as mais restritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias e conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce, ou, em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas, alteração de capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15,000.00 MT (quinze mil metcais), dividido em duas quotas, na seguinte proporção:

- Uma quota de 7,500,00MT (sete mil e quinhentos metcais) correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Veiga Defesa Gil Ferreira;
- Uma quota de 7,500,00MT (sete mil e quinhentos metcais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carimo Paulino Cumbana.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

Transmissão por morte

Um) Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento do falecimento.

Dois) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de ente si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Amortizações de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão de sócios nos seguintes casos:

- Com o consentimento do seu titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Quando a quota do sócio for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Quando o sócio a ceder a estranhos á sociedade sem o prévio consentimento da sociedade, ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência nos termos dos presentes estatutos, ou a dê de garantia ou caução de qualquer obrigação sem consentimento da sociedade;
- Quando o sócio viole reiteradamente os seus deveres sociais, ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porem os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível com a alienação, a sócios ou a terceiros.

Quatro) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescida da correspondente parte nos fundos de reserva, se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará, depois de deduzidos os débitos do respectivo sócio para com a sociedade.

Cinco) A exclusão de sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão livremente designar quem os representará em assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de três gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Porto Amélia Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Porto Amélia Investment, Limitada com sede na Rua do Comércio n.º 43/21, cidade de Pemba, Cabo Delgado, com capital social 10.000,00 MT (dez mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pemba, sob o número mil trezentos oitenta e sete a folhas cento noventa verso do livro C traço três e número mil setecentos vinte e oito à folhas setenta e nove verso e seguintes do livro E traço onze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, datada de um de Setembro de dois mil e dezasseis, através da acta avulsa número um, datada de um de Setembro de dois mil e dezasseis. Encontrava-se presente e representados os sócios:

a) Ruggero Sciommeri, com uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticaís), correspondentes a 60% do capital social;

b) Maurizio Martinelli, com uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticaís), correspondentes a 5% do capital social;

c) Corrado Capeli com uma quota no valor nominal de 1.500,00 MT (mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 15% do capital social;

d) Leonel Mouzinho Alberto Carlos, com uma quota no valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 2,5% do capital social;

e) Alice Crociani, com uma quota no valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 2,5% do capital social;

f) Pierluigi Caffini, com uma quota no valor nominal de 1.500,00 MT (mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 15% do capital social.

Pelos sócios presentes e representados, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único: Cessão de quotas

Passou-se então a apreciação do Ponto único da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o Exmo. senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos, declarando que o sócio Maurizio Martinelli, pretende ceder a totalidade das suas quotas ao sócio Ruggero Sciommeri, tendo sido votado e aprovado por unanimidade à respectiva cessão.

Deste modo fica alterado o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital distribuído em cinco quotas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 6.500,00 MT (seis mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 65% do capital social, pertencente ao sócio Ruggero Sciommeri;

b) Uma quota no valor nominal de 1.500,00 MT (mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 15% do capital social, pertencente ao sócio Corrado Capeli;

c) Uma quota no valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 2,5% do

capital social, pertencente ao sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos;

d) Uma quota no valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Alice Crociani;

e) Uma quota no valor nominal de 1.500,00 MT (mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 15% do capital social, pertencente ao sócio Pierluigi Caffini.

De tudo não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, catorze de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Muinvest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772582 uma entidade denominada, Muinvest, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muinvest, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Doutor Egaz Moniz, n.º 63/79, bairro Sommerchild na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos minerais;
- c) Aquisição e alienação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bem móveis e imóveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira, incluindo reconhecimento, pesquisa, prospecção, exportação, desenvolvimento, concepção, planeamento, encerramento, avaliação ambiental e gestão de projectos mineiros;
- f) Exploração, extracção de argila, calcário, areia, carvão e processamento industrial, e a comercialização de minerais semi-preciosos, não preciosos e metais;
- g) Assistência técnica, formação, fiscalização, e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto:

- a) Produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros;
- b) Produção e Comercialização de Fertilizantes e Álcool;
- c) Importação e exportação, exploração, extracção, processamento industrial e a comercialização de recursos minerais, incluindo gás natural;
- d) Prestação de serviços para as operações petrolíferas em território nacional, incluindo mas sem se limitar as actividades de alocação.

Três) A sociedade poderão ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado mil acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas são dados o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuírem um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser

aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o

prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

Seis) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

Sete) A sociedade somente poderão negociar com as suas próprias acções nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria sociedade com valores disponíveis provenientes de lucros e reservas, excepto da reserva legal, e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social;
- d) Nos casos de reacquirição para evitar a baixa de preços de cotação, desde que autorizadas pelo Banco Central.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações devem no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Cinco) Os títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação;
- g) As garantias especiais da obrigação;
- h) A modalidade da obrigação e os direitos que conferem;
- i) a série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade

dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;

m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;

n) As políticas de negócios;

o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;

p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;

q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;

r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;

t) A participação no capital social de outras sociedades;

u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;

v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;

w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avals;

x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

z) A realização de auditorias externas;

aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu presidente são eleitos por um período de (5) cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas, nomeadamente:

a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;

b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os accionistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os accionistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou de outros assuntos que a lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os accionistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente

fazê-lo, pode o Conselho Administração ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para isso seja devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes todos os accionistas.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Nomear e exonerar o director e sub-director executivo, bem como delegar expressamente poderes dentro dos limites permitidos;
- i) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- j) Modificação na organização da sociedade;
- k) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- l) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- m) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;

n) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;

o) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

p) Dar ou tomar de arrendamento;

q) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

r) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

s) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

t) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;

u) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

v) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

w) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

x) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;

y) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;

z) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

aa) Admitir e despedir trabalhadores;

bb) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

cc) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

dd) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

ee) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de (05) cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração serão convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião são lavradas acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação e Substituição de Administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração Constarão de Actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com:

- a) A assinatura individual do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura conjunta de dois administradores ou por eles ratificados;
- c) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade;
- d) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador;
- e) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração;
- f) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

Quatro) O director executivo poderá ser coadjuvado por um director adjunto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da

sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;

- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;

- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terão de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho Fiscal deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas, resultados e acordos parassociais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no Acordo Parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios;
- Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;

e) Pela extinção do seu objecto;

f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;

g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;

h) Pela falência;

i) Pela fusão com outras sociedades;

j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

**Ara Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 6 a 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número quinze, a cargo da Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Kurshid Abdul, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete Identidade n.º 060105306240N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos doze de Maio de 2015 e residente nesta cidade de Chimoio e Mohammad Morshedul Alam, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

portador de Documento de Identificação de Residente Estrangeiro, n.º 06BD00071972F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos quatro de Dezembro de 2015 e residente na cidade de Chimoio.

Pela respectiva escritura pública, constituíram entre si uma Sociedade Comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, Ara Trading, Limitada que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ara Trading, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Província de Manica, Cidade de Chimoio.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios direcção.

Três) Os sócios poderão, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação e exportação de:

- a) Material de construção civil;
- b) Produtos de higiene e conforto;
- c) Vestuários e calçados;
- d) Produtos alimentares;
- e) Material e equipamentos de escritório e escolar;
- f) Extração, processamento e comercialização de minerais;
- g) Produtos agro-pecuários;
- h) Transporte de pessoas e bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) e encontram-se dividido em duas quotas, sendo:

- a) Kurshid Abdul, com uma quota nominal no valor de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento);
- b) Mohammad Morshedul Alam, com uma quota nominal no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão aumentar prestações suplementares até 2.500.000,00MT (dois milhões de meticais), ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento dos sócios.

Dois) Os sócios tem direito de preferência na transmissão de quota a favor de estranho à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, podendo este designar outros gerentes (es), mediante competente mandato.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos trinta e um de Março de dois mil e dezasseis. — A Notária A, *Ilegível*.

Hellm Serviços de Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100768895 uma entidade denominada, Hellm Serviços de Contabilidade e Consultoria, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hamane Zabalaza Mingane, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, bairro Central C, rua Conseglieri Pedroso n.º 364, 4.º andar portador do Passaporte n.º 13AE44746, emitido a sete de Agosto de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Ercilia Juliao Balide Miteda, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, bairro da Malhangalene, rua Castelo Branco, n.º 216, 1.º andar, flat 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304288860F, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e traze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota limitada, denominada Hellm Serviços de Contabilidade e Consultoria, Limitada, sociedade por quotas Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, e duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de HELLM Serviços de Contabilidade e Consultoria, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua Conseglieri Pedroso, n.º 364, 2.º andar, flat 2.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade na área de contabilidade recursos humanos e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a 80% para Hamane Zabalaza Mingane e 20% para Ercilia Julião Balide Miteda, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Hamane Zabalaza Mingane e Ercilia Julião Balide Miteda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assintura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reiterngrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interdito, os quais nomerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Dinha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100621665 uma entidade denominada, Dinha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândida Silveira Luciano Inácio, solteira, maior, natural de Ulónguè, Angónia, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050021716M, emitido a treze de Março de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dinha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua n.º 97, bairro Ferroviário, quarteirão 70, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral, a grosso e retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Gestão de negócios e projectos;
- e) Participação e parcerias financeiras e económicas;
- f) Facilitação, representação, agência-mento e *procurement*;
- g) Intermediação, mediação, agência-mento imobiliária e mobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado é de vinte mil metcais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Cândida Silveira Luciano Inácio.

ARTIGO QUINTO

Aquisição de quotas

É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações que se mostrarem convenientes à prossecução do seu interesse social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão, venda e oneração de quotas

Um) Transmissão: O único sócio goza do direito de transmissão *mortis causa* isenta do consentimento da sociedade.

Dois) Venda: A venda parcial ou total da quota pode ser feita a nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Incapacidade do sócio único

Em caso de incapacidade deste, os seus herdeiros ou representantes, exercem os seus direitos e deveres sociais, podendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação

A administração, gerência e representação da sociedade pertence ao sócio único Cândida Silveira Luciano Inácio, desde já nomeado gerente.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) No final de cada ano social, o sócio único, registará, num livro destinado a esse fim, o seguinte:

- Relação dos créditos e das dívidas da sociedade;
- Relação dos ganhos e das perdas;
- Relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, incluindo uma breve descrição das operações realizadas;
- Proposta de aplicação de lucros e indicação da percentagem de lucros que são necessários para satisfazer a reserva legal.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Makhwamba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória dos Registos Notariado da Matola sob o NUEL n.º 100771845, datado de 9 de Setembro de 2016, de Duarte Joaquim, casado com Maria José Raimundo Langa sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300568189P, emitido aos 6 de Junho de 2011 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Tete Distrito da Chora Bassa, representado neste acto pela sua procuradora Márcia Jacqueline João Joaquim Chidamoio, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004067M, emitido aos 23 de Novembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, conforme procuração passada em Songo no dia 15 de Fevereiro de 2016, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Makhwamba – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Khongolote, quarteirão n.º 4, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Venda de medicamentos e produtos a fins;

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 3.000,00MT (três mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

Duarte Joaquim, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente ficam a cargo a cargo de um administrador único que poderá ser nomeado.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Fica nomeada desde já nomeada administradora da sociedade a senhora Márcia Jacqueline João Joaquim Chidamoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004067M, casada e residente em Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zelu Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100773376 uma entidade denominada, Zelu Consultoria & Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís Manuel Pinto Santana, moçambicano, casado portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663531C, emitido aos trinta de Novembro de 2010, residente na Avenida Olof Palm, n.º 725, cidade de Maputo; e

Segundo. José Fernando Júnior, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100402094B, emitido aos vinte e cinco de Agosto de 2010, residente na Avenida Romão F. Farinha, n.º 843, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zelu Investimentos e Gestão Turística, Limitada e tem sua sede em Maputo.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gestão e exploração turística;
- Investimentos e intermediação imobiliária;
- Consultoria e prestação de serviços multidisciplinares;
- Formação na área turística;
- Organização de eventos;
- Serviço de aluguer de viaturas;
- Emissão de bilhetes de viagem e reservas;
- Estudo de impacto e gestão ambiental;
- Estudos de viabilidade económica e financeira;
- Intermediação financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, assim divididas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Pinto Santana;
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Fernando Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que ao tempo titulem.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento de capital deverão ser comunicados pelo sócio gerente aos sócios por notificação, salvo se já constarem de deliberação da assembleia geral na qual todos aos sócios tenham, estado presentes ou representados.

Três) O prazo para o exercício da preferência serão de trinta dias contados da data da recepção da notificação ou da referida assembleia geral, conforme o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e participações sociais entre sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes a exercer na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretenda ceder no todo em parte a respectiva participação social a algum ou alguns dos sócios deve comunicar por carta obrigatoriamente endereçada para a respectiva residência ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projecta cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) Os destinatários no prazo de trinta dias sob pena de caducidade devem declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante a carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, a participação social devem ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Cinco) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a não sócio deve comunicar à sociedade por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- Quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou por qualquer motivo penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- Recusa de consentimento à cessão, ou cessão a terceiros sem observância do estipulado nos presentes estatutos;
- Quando o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, do quórum, representação e deliberações

ARTIGO NONO

(Deliberações dos sócios e assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência da prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio só pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mandatado por meio de carta simples dirigida ao presidente de mesa da assembleia geral.

Cinco) As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral os seguintes actos:

- Consentimento para transmissão de participações sociais;
- Amortização de participação social;
- Alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;
- Participação em associações de empresa;
- Ratificação dos actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aumento ou reduções do capital social;
- Admissão de sócios a sociedade; e
- Remuneração dos corpos gerentes e qualquer outro acto que seja de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) São tomada por maioria absoluta do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobiliário activo da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a ser exercida pelos dois sócios designados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, os respectivos actos e documentos devem ser praticados e assinados pelos dois administradores.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração outorgada pelos sócios, mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Aos lucros apurados serão deduzidos a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

VR Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100768178 uma entidade denominada, VR Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rogério Daniel do Rosário Naene, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100106721I, emitido aos 26 Janeiro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na Cidade da Matola, Matola B, Maputo;

Segundo. Edmundo Maluleque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100209411J, emitido aos 17 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no Bairro Central, Rua Mariano Machado, numero 121, Cidade de Maputo;

Terceiro. Edson Jorge Marrufo, de nacionalidade moçambicana, casado,

portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110102721600F, emitido aos 15 de Janeiro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no bairro Alto Mae, Avenida Guerra Popular, n.º 1256, Cidade de Maputo.

Quarto. Tomé Pereira Muconto Gomes, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100206115N, emitido aos 23 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no bairro Costa do Sol, distrito Municipal 4, Cidade de Maputo;

Quinto. Helder Penicela Siteo, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110200100548S, emitido aos 04 de Setembro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no bairro Machava Km-15, quarteirão 15, casa 413, Província de Maputo;

Sexto. Carlos Samuel Macuacua, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100478519S, emitido aos 17 de Setembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no quarteirão 20, casa n.º 684, bairro Polana Canico, Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes nos estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A VR Mocambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições do presente contracto e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro da Matola B, Avenida da Liberdade, n.º 849, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas

legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de representação comercial de empresas nacionais e internacionais, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial e financeira, publicidade, marketing, consultoria multidisciplinar, Imobiliária, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade tem como actividade secundárias o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, serviços nomeadamente de todo o tipo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00Mt (noventa mil metical), divididos em seis quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de 7,500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), e correspondente a 8,333% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Samuel Macuacua;
- b) Uma quota no valor nominal de 16,500,00 MT (desasseis mil e quinhentos meticais), e correspondente a 18,333% do capital social, pertencente ao sócio Edson Jorge Marrufo;
- c) Uma quota no valor nominal de 16,500,00MT (desasseis mil e quinhentos meticais), e correspondente a 18,333% do capital social, pertencente ao sócio Edmundo Maluleque;
- d) Uma quota no valor nominal de 16,500,00MT (desasseis mil e quinhentos meticais), e correspondente a 18,333% do capital social, pertencente ao sócio Helder Penicela Siteo;
- e) Uma quota no valor nominal de 16,500,00MT (desasseis mil e quinhentos meticais), e correspondente a 18,333% do capital social, pertencente ao sócio Rogério Daniel do Rosário Naene;
- e) Uma quota no valor nominal de 16,500,00MT (desasseis mil e quinhentos meticais), e correspondente a 18,333% do

capital social, pertencente ao sócio Tomé Pereira Muconto Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral constituída pelo seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário e extraordinariamente quando convocada por um dos sócios.

SECÇÃO II

Administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles

competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de dois sócios

Quatro) No caso em que um dos sócios se ausente, deverão fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gregory Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772094 uma entidade denominada, Gregory Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Gabriel dos Santos Gregório, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105132535C, emitido aos 16 de Julho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na quarteirão 11, casa n.º 447, cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gregory Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada. É uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maxaquene Rua da Soveste n.º 285,

cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de apoio logístico, expedição e desembaraço de mercadorias, transporte e entrega de mercadoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma quota no valor nominal pertencente ao único sócio. Gabriel dos Santos Gregório.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercido pelo, Gabriel dos Santos Gregório, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Frio & Gelo-Tecnica de Gelo H.L, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100769425 uma entidade denominada, Frio & Gelo-Tecnica de Gelo H.L, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial entre:

Leonardo Alberto Cuna, de 55 anos de idade, estado civil casado natural de Chibuto província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010102278308-C, emitido em Chibuto, aos 16 de Dezembro de 2011, residente em Maputo. Hartmut Martin Oskar Higel de 64 anos de idade, estado civil, casado, natural de kisersburg-Alemanha, portador do Passaporte n.º 11M2112286,

emitido aos 29 de Dezembro de 2011 valido até Dezembro 2021, residente na República de Alemanha.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Frio & Gelo-Técnica de Gelo H.L. Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, cita na Matola talhão n.º 4.o.16, parcela n.º 724 rés-do-chão, no bairro da Liberdade, distrito Municipal da Matola Norte, com a duração do tempo Indeterminado tendo o seu início a partir da data da sua constituição. É constituída nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade uma Sociedade Anónima, com autoridade administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados. poderá abrir ou encerrar sucursais, ou quaisquer outras formas de representação dentro quer fora do país, poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou seja já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social fabrico, montagem e venda de máquinas de produção de gelo em escama, venda de acessórios, peças das máquinas da indústria e seus derivados, equipamentos das máquinas diversos, representações afins com importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e aumento do capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente á 100% do capital social, distribuindo em o sócio. Leonardo Alberto Cuna, com uma quota nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital ao sócio Hartmut Martin Oskar Higel com uma quota nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social. O aumento do capital os accionistas gozam o direito de preferência na subscrição de novas acções, por deliberação da assembleia geral nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Administração

Administração, gerência e gestão, da sociedade e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios nomeados entre eles os senhores, Leonardo Alberto Cuna e Hartmut Martin Oskar Higel, como directores gerais e administradores, gerentes e mandatários com plenos poderes de assinar cheques da sociedade, fianças, avales, abonações, comissões, pagamentos e levantamento de

valores da sociedade. Nenhum dos sócios poderá deliberar qualquer intenção, sem o conhecimento dos dois sócios proponentes na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente duas vezes ano sempre que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre assuntos que digam respeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causa, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Zero Graus Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e sete A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de sessão, cedência de quotas e alteração parcial social da sociedade Zero Graus Soluções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Américo Duvane;

- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócio Lina Manuel Uamba.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quatro de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

African Shield Consultants, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e sete à folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número 971-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, que de acordo com a acta avulsa de Assembleia Geral sem número, datada de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, os accionistas deliberaram a transformação de sociedade African Shield Consultants S.A., de sociedade anónima para sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada African Shield Consultants, Limitada, convertendo-se as acções detidas pelos accionistas em quotas, e por consequência das deliberações acima tomadas, fica alterado Integralmente o pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de African Shield Consultants, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma província, cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade de segurança privada com utilização de agentes, cães e outros meios autorizados em postos fixos e móveis para protecção e segurança de pessoas, bens e instalações incluindo serviços personalizados de guarda-costas;
- b) Implementação e comercialização de equipamentos electrónicos de segurança privada incluindo de comunicações para protecção e segurança de pessoas, bens e instalações;
- c) Implementação e aplicação de mecanismos digitais de detenção de acessos não autorizados aos sistemas e a informação incluindo treinamento de pessoal em segurança informática e electrónica;
- d) Importação e exportação;
- e) Transporte;
- f) Agência de recrutamento;
- g) Investimento e participações financeiras;
- h) Consultoria;
- i) Gestão e fornecimento e integração de *software* e aplicações;
- j) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, é de um milhão de meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se descremina:

- a) Fenix Logistics and Services, S.A., setecentos mil meticais correspondente a 70%;
- b) Manuel Orlik Fabião Nuvunga, cem mil meticais correspondente a 10%;
- c) Emília Joaquim Raposo Dzindua, cem mil meticais correspondente a 10%;
- d) Angelina Rubão Chambal, cem mil meticais correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos um terço do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cem mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Três) As deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital por presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger

pela Assembleia Geral por mandatos de cinco anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



CC - Despachante Oficial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte a vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e seis A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada CC - Despachante Oficial & Serviços, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade aduaneira, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá

pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Tchumene um, sita na EN4, número vinte e um D.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, de despachos aduaneiros, actividades conexas e complementares, na sua forma separada ou combinada, nas seguintes áreas:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Formação de empresas;
- c) Exploração de actividades eco turísticas, de hotelaria e similares;
- d) Agenciamento de viagens, organização de excursões e de safaris;
- e) Serviços de consultoria diversa;
- f) Obtenção de vistos de residência e de trabalho;
- g) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não vedadas por lei.

Três) A sociedade prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar o combinada, incluindo subcontratação especializada;
- b) Representação comercial e agenciamento.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas, e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria, incluindo indústria turística e similar, e agro-pecuária; podendo

ainda explorar quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias licenças e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e em empreendimentos)

Um) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Aparício Von Pape Cardoso;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel João Chidambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta de qualquer um dos sócios, depois de aprovada pela assembleia geral, mediante condições da sua realização por ela fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos financeiros de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de estranhos, carece do consentimento prévio da sociedade, solicitada por escrito pelo cedente, com a indicação de todas as condições da cessão e a identificação do cessionário.

Dois) A deliberação sobre a proposta da cessão de quotas é feita pelos sócios, por maioria simples.

Três) Havendo sido aprovada a cessão, a sociedade deverá sancionar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Em todas as cessões de quotas, a sociedade deve preferir em primeiro lugar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com os titulares;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência do titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios de forma participativa, ou por um director executivo, nomeado ou não dentre os sócios.

Dois) A nomeação, dentre os sócios, de um director executivo, constitui uma prerrogativa estatutária.

Três) A nomeação entre os sócios, de um director executivo, é anualmente rotativa, sendo consubstanciada através duma acta da assembleia geral.

Quatro) Os sócios, titulados de gerentes, que exercerem funções de direcção na firma, manterão inalterados os demais direitos e obrigações decorrentes da sua posição social na sociedade.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticas estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga por duas assinaturas conjuntas, nas circunstâncias e formas seguintes:

Assinaturas dos dois sócios, feita conjuntamente.

Dois) A nomeação de pessoas estranhas para a gerência da sociedade, carece de deliberação prévia e favorável da assembleia geral, devidamente ratificada em acta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos das reservas legais obrigatórias e outras reservas constituídas, terão a finalidade que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, morte e interdição dos sócios)

Um) Por morte dum dos sócios, a sociedade não se dissolve.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a dissolução e partilha dos bens sociais pela forma como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante(s) do sócio interdito ou inabilitado, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um dos sócios, ou quando qualquer sócio eventualmente requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissa neste pacto, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e as demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezoito de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Commute, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: João Carlos Venichand; e José Pedro Aguiar de Sousa e Silva Gouveia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Commute, Limitada e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 1097, 1.º andar, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Commute, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Avenida Salvador Allende n.º 1097, 1.º andar, Maputo.

Dois) Por decisão da administração, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Telecomunicações e afins;

b) O exercício de actividades de participações sociais;

c) Aquisição e cedência de direitos de uso e aproveitamento de terra;

d) Comércio a grosso e retalho;

e) Importação e exportação;

f) Construção;

g) Compra, exploração, venda e aluguer de imóveis;

h) Prestação de serviços temporários;

i) *Franchising*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade, por decisão da administração, poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Venichand, com residência na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 482 em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010211453II, emitido em 10 de Maio de 2012 e válido até 10 de Maio de 2017, com o NUIT 117692906;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao José Pedro Aguiar de Sousa e Silva Gouveia, com residência na Rua José Mateus n.º 138 em Maputo, portador da Autorização de Residência 11PT00029886B, emitido em 28 de Julho de 2015 e válido até 28 de Julho de 2016, com o NUIT 115049720.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização, tendo, os sócios, direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção das que possuem.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de dez dias, o sócio que desejar transmitir a sua quota a não sócios poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe estar de estar ma livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

A sociedade integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido, pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

A assembleia geral tem competências decorrentes da lei e designadamente.

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre relatórios e contas anuais da administração;
- c) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
- d) Elegar os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respectivas remunerações;
- e) Aprovar o programa de acção da administração e do respectivo orçamento, relativo a cada exercício social;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou dois administradores eleger pela assembleia geral, por períodos de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Para o primeiro mandato, ficam desde já designados os seguintes administradores:

- a) João Carlos Pereira Venichand;
- b) José Pedro Aguiar de Sousa e Silva Gouveia.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores conjuntamente;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) É proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, sob pena de tais actos ou contratos serem susceptíveis de procedimento criminal e da responsabilidade pessoa do infractor por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem a que derem causa, tanto à sociedade como a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

À administração compete, nomeadamente:

- a) Gerir negócios sociais e praticar todos os actos relativos à realização do objecto social que não caiba na competência atribuída a outros órgãos sociais;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo, desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;
- c) Adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;
- d) Aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) Projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- g) Mudança de sede;
- h) Celebrar e outorgar todos os contratos relativos à realização do objecto social,
- i) Abrir e movimentar contas bancárias;
- j) Aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- k) Prestação de cauções e garantias, pessoais e reais, pela sociedade;
- l) Contratar empréstimos bancários ou outros;
- m) Tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis;
- n) Despedir pessoal;
- o) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício social terá a duração de um ano, terminado em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e demonstrações dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, a administração fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia

geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção da(s) respectiva(s) participação(ões) social(ais).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos, nos termos legais, de entre os sócios, pela assembleia geral.

Três) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Litígios)

Para a composição de litígios emergentes entre accionistas e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o foro da cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Fem Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e sete do livro número novecentos e sessenta e três traço B de notas do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notaria superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a firma Fem Invest, S.A., a qual se rege pela legislação aplicável e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Fem Invest, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Max, número 173, 7.º andar, bairro Central.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer localidade do território nacional, assim como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades constituídas ou a constituir, em toda a sua abrangência. O objecto inclui ainda a prestação de serviços técnicos e administrativos, gestão e assistência a favor de sociedades. Tem ainda a actividade de compra e venda, gestão e promoção imobiliária, incluindo o arrendamento de imóveis, e, bem assim, a actividade de construção civil, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por cem acções, cada uma com o valor dois mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos de capital, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
 - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio de remissão, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e/ou parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, as deliberações devem ser tomadas por unanimidade e os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento de capital social não serem integralmente subscritas pelos accionistas da sociedade, o Conselho de Administração

poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social, das reservas obrigatórias e das reservas estatutárias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois do presente artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) Não obstante o acima exposto, os accionistas que detenham a maioria do capital social, no acto de constituição da sociedade, são livres de transmitir a terceiros a totalidade e/ou

partes das suas participações sociais.

Três) Para efeitos do disposto no número um supra e com a excepção prevista no número dois supra, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Quatro) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Cinco) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissente, nos oito dias seguintes.

Seis) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam a actividade abrangida pelo objecto social da sociedade ou tenham interesses na actividade abrangida pelo mesmo, depende do consentimento da sociedade, salvo quando a entidade adquirente mantenha com a transmitente uma relação de grupo.

Sete) Para efeitos do disposto nos números um e seis do presente artigo, considera-se haver relação de grupo quando, entre duas entidades, uma deva ser considerada, à luz do artigo centésimo, vigésimo quinto do Código Comercial, dominante ou dominada em relação à outra, bem como quando ambas as entidades mantenham, comumente, directa ou indirectamente, ainda que por intermédio de suas participantes ou participadas, relação de domínio com uma terceira entidade.

Oito) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Nove) Compete à Assembleia Geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número seis e deliberar sobre a amortização a que se refere o número oito.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações acessórias

Um) O Conselho de Administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir dos accionistas, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do

montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Tem direito de voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de, pelo menos, uma acção;
- b) Tenha acções registadas em seu nome no livro de registo de acções, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da

reunião ou, alternativamente, faça prova de ser portador de acções, com a mesma antecedência de oito dias em relação à reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa de Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia Geral ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa de Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, no caso destes órgãos tiverem de intervir.

ARTIGO OITAVO

Aviso convocatório

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral será feito por meio de anúncio publicado no *Boletim da República*, e/ou num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Do aviso convocatório deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas, quando aplicável.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por qualquer dos administradores, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único ou pelos sócios que convocaram a Assembleia Geral.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não puder funcionar por insuficiente representação do capital

social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, o aviso convocatório da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares da maioria do capital social. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, reduções de capital social, alteração de estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, dependerão de uma maioria qualificada dos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Votação

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo seu secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início à ordem de trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, ser esgotados, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de cinco membros, dos quais fica já nomeado o senhor Nuno Miguel da Silva Vieira como Presidente do Conselho de Administração, devendo as restantes nomeações de administradores o serem na primeira Assembleia Geral da sociedade, conforme o que nesta for fixado, devendo para o efeito o accionista maioritário propor a nomeação de três administradores, e os demais accionistas propor a nomeação de um administrador cada um.

Dois) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Três) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e

representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos de capital e emissão de obrigações;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pessoais ou reais, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num Administrador Delegado ou numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá mandar o Administrador Delegado ou deliberar instituir a Comissão Executiva e, neste último caso, estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da

Comissão, definir o modo de funcionamento e, em ambos os casos, fixar os limites da delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas *c)*, *d)* e *k)* do número dois do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda ao Administrador Delegado ou à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submete-los à apreciação do Conselho de Administração, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidades

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os accionistas, pelos danos que lhes causarem por actos ou omissões praticados no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por quaisquer dos outros dois administradores.

Dois) O Presidente do Conselho de administração tem o voto de qualidade.

Três) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas por cada administrador, com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Quatro) O aviso convocatório deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo, no entanto, realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicada ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, com oito dias de antecedência, nos caso deste terem de participar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- (i) Dois membros do Conselho de Administração, sendo sempre obrigatória a assinatura do seu Presidente;
- (ii) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração ou mandatário no âmbito das competências que lhes tenham sido conferidas por meio de instrumento emitido de acordo com o ponto (i) supra.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um qualquer administrador, de um procurador ou de qualquer colaborador ou trabalhador da sociedade, devidamente mandatado para o efeito.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal, será composto por um mínimo de três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, tendo ainda um ou dois membros suplentes para substituírem os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos.

Três) O Conselho Fiscal será presidido por um presidente eleito em Assembleia Geral.

Quatro) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal estão interditos de delegarem as suas funções.

Seis) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Sete) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou para exercer o cargo de Fiscal Único não entrar em exercício de funções nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas no decurso da actividade da sociedade e atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de accionistas eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por essa pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente da Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março do ano imediatamente a seguir.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha

a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, que não excederá vinte por cento do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento do encerramento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial de Moçambique e outra legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2016. —A Técnica, *Illegível*.



Magnolia Venture Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 91 à 92 do livro de notas para escrituras diversas número 959-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Magnolia Venture Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo ao exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria para empresas, organização agro-negócio, desenvolvimento e sustentabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Aurélia Skipwith, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Aurélia Skipwith.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2016. — A Técnica, *Ilegível.*

Contex Consultores de Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento quarenta e duas e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e dois, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória,

foi constituída uma alteração do pacto social da sociedade acima referida, nos termos sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Context Consultores de Construção Civil, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua César de Oliveira, n.º 170, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os sócios podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil;
- Empreitada de estradas, pontes, linha férrea e edifícios;
- Manutenção, gestão de obras e de unidades de vendas ou produção de materiais de construção;
- Estudo de projectos de arquitectura e engenharia civil;
- Consultoria e assistência técnica de engenharia, fiscalização de obras e formação profissional de auxiliares técnicos de engenharia no local de trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de:

- Quarenta e cinco mil meticais, correspondendo a noventa por

cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Minezes Utumbendipaza;

- Cinco mil meticais, correspondendo a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias James O'Sullivan.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Três) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja

susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) Em caso de morte de um dos sócios, a quota que era por este detida transita para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou conjugue, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

Quatro) Os sócios abdicam desde já, do seu direito de preferência pela transmissão de quotas, no caso específico descrito no número anterior.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação, rejeição e ou modificação do balanço e contas do exercício do ano civil e para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada; e também reunirá extraordinariamente sempre que isso se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou então pelo representante da administração, ou ainda por qualquer sócio mediante carta registada ou outro meio de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada sócio tem direito a um voto que corresponderá à proporção da sua quota no capital social.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta oitenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A regra a assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até em outra região, quando as circunstâncias assim o ditarem, desde que isso não prejudique os direitos e interesses dos sócios

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade serão sempre exercidas para ambos sócios da sociedade, conjuntamente ou separados ou representantes destes que serão eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, e podem não ser reeleitos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade ou de um mandatário.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Até a deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade fica a cargo de ambos sócios que a poderão exercer em separado.

Cinco) Os sócios, sempre que pertinente irão firmar, entre eles, acordos parassociais que governará alguns aspectos do quotidiano da gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação social)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo administrador designado para o efeito pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

Anualmente, em assembleia geral ordinária, será dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.



Jardim dos Namorados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100768798, uma entidade denominada, Jardim dos Namorados, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro. Augusto Viriato, solteiro, natural de Jangam, de nacionalidade moçambicana, residente em avenida Mao-Tse-Tung, 20, Sommerschild, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100836996J, de nove de Dezembro de dois mil e treze, emitido na cidade de Maputo, com o NUIT 300099254;

Segundo. Ludmilla Ivanovna Drach, divorciada, natural de Ucrânia, de nacionalidade moçambicana, residente em avenida Mao-Tse-Tung, 20, Sommerschild, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100804151N, de nove de Dezembro de dois mil e treze, emitido na cidade de Maputo, com o NUIT 101893529.

ARTIGO PRIMEIRO

Contrato de sociedade comercial

Os outorgantes celebram o presente contrato e constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação Jardim dos Namorados, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Friederich Engels n.º 209, loja 2, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e gestão;
- b) Prestação de serviços de hotelaria, restaurante e bar;
- c) Prestação de serviços de entretenimento e diversão;
- d) Promoção de eventos;
- e) Promoção do desenvolvimento, gestão, manutenção, implantação e conservação de infraestruturas urbanas, espaços exteriores, equipamentos e mobiliário urbano;
- f) Importação e exportação de bens e produtos;
- g) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente desta sociedade;
- h) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as devidas e necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

Quotas e capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Viriato;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ludmilla Ivanovna Drach.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, em todo ou em parte, de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios, mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente ou mais a serem nomeados por acta.

Dois) Os gerentes, em caso algum, poderão usar a firma ou obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas obrigações, sobretudo através de letras de favor, abonações e fianças.

Três) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear um representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A anualmente será realizado um balanço do fecho com a data de trinta e um de dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções aprovadas em assembleia geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Innovate Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100752921 uma entidade denominada Innovate Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bilaal Mohamed Amin, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100322168A, emitido a 14 de Julho de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central C, avenida Zedequias Manganhela, 923, 3.º andar, flat 11;

Segundo. Nazenine Issuf Kane, de nacionalidade moçambicana, casada, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100479657M, emitido a 22 de Setembro de pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central C – avenida Zedequias Manganhela, 923, 3.º andar, flat 11.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Innovate Consulting Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Felipe Samuel Magaia n.º 170.

Três) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de prestação de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, conforme se segue:

- a) Venda de equipamento informático;
- b) Assistência técnica às empresas;
- c) Desenho e montagem de infraestruturas tecnológicas e informáticas;
- d) Desenvolvimento e comercialização de sistemas informatizados multifuncionais;
- e) Consultoria informática;
- f) Formação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Bilaal Mohamed Amin;
- b) Outra, no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à senhora Nazenine Issuf Kane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade, a qual em todo caso reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer cota que se pretenda ceder, direito este que se não for por si exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por uma avaliação independente e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama, ou carta registrada, com aviso de recepção, com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, ativa ou passivamente e praticando todos os atos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Bilaal Mohamed Amin.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 15 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Vilanculo Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento quarenta e seis a cento quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, onde os sociedade M -Power Investments Mozambique, Ltd, manifestou a vontade de ceder as quotas que possuem na sociedade na totalidade, pois não tencionam continuar na sociedade colocando a sua quota a disposição do sociedade Southpole Investments, Limitada, facto que foi acordado por todos os sócios.

Que como consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e vinte e nove mil seiscentos meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente a única sócia, a sociedade Southpole Investments, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de dois mil e dezasseis.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Elsa's Cassava Mahewu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100697947 no dia 28 de Janeiro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Elsa Maria Salvador, solteira maior, natural de Nhacuongue – Mavila - Zavala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333310F, emitido aos 8 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola H, quarteirão n.º 33, casa n.º 444, cidade de Matola; Aurélio Elias Salomão, natural de Maputo, casado

com Norgia Elsa Machava, sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903684B, emitido aos 6 de Abril de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola F, rua do Rio Changane, quarteirão n.º 10 casa n.º 63, cidade da Matola; Eulália Salvador Rafael, solteira maior, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337445J, emitido aos 25 de Maio de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Norgia Elsa Machava, casada com Aurélio Elias Salomão, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102010505B, emitido aos 6 de Abril de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola F, rua do Rio Changane, casa n.º 63, quarteirão 10, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Elsa's Cassava Mahewu, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na cidade da Matola, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Produção e comercialização de Mahewu de mandioca enriquecido com frutas e legumes;
- Produção de outros produtos a base de mandioca, batata-doce, nomeadamente bolos, biscoitos, pasteis entre outros.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- Elsa Maria Salvador, com uma quota no valor de 35.000,00MT, correspondente á 70% do capital social;
- Aurélio Elias Salomão, com uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente á 10% do capital social;
- Eulália Salvador Rafael, com uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente á 10% do capital social;
- Norgia Elsa Machava, com uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente á 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócio gerente. Elsa Maria Salvador, que é desde já nomeada gerente com isenção de caução.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A sociedade fica obrigada pela assinatura de gestora e por um representante estranho a colectividade a quem tenham sido concedidos os poderes necessários.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Março de 2016. — A Técnica, *illegível*.

**CCF – Consultório Contabil e Fiscal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 32 a 40 do livro de notas para escrituras diversas número 25, do Cortório Notarial de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Paulo Cipriano, solteiro, natural de Canxixe, Maringué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100108829J, emitido pelos Serviços de

Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezanove de Maio de dois e quinze e residente na cidade de Chimoio e Carlota de Laura João Dava, solteira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101090801C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezanove de Fevereiro de dois e catorze e residente na cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e denominação

A sociedade adopta a denominada CCF – Consultório Contabil e Fiscal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

Mudança da sede, representação e duração

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade, constituição de sociedades, recursos humanos, gestão; consultoria e assessoria; e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades de natureza lucrativa, não proibidas por lei, conexas ou complementares do seu objectivo principal noutras sociedades constituídas ou por constituir desde que a assembleia-geral assim o delibere e sejam obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Paulo Cipriano; e
- b) A outra quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao

valor nominal de dez mil metcais, pertencente a sócia Carlota de Laura João Dava respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral. O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de fundos pelos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Cipriano, desde já nomeado director geral e pela sócia Carlota de Laura João Dava, nomeada directora executiva, cujas assinaturas obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos. O director-geral assim como a directora executiva da sociedade poderão delegar parte ou todos os seus poderes em mandatários a sua escolha de entre os sócios ou mesmo pessoas estranhas mediante procuração.

ARTIGO SEXTO

Mandatários ou procuradores

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculações

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Obrigações de letras de favor, fianças e abonações

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

Cessão divisão transmissão de quotas

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

Participação em outras sociedades ou empresas

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

È vedado os sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a)* Por acordo dos sócios;
- b)* Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c)* Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d)* Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade

terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Pagamento pela quota amortizada

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Início da actividade

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 5 de Setembro de 2016. — O Notário A, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
 - II 3.750,00MT
 - III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 130,20MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.